

Audiência Pública

PLP 68/2024

Entidades Imunes

Riscos para a Filantropia

19/06/2024

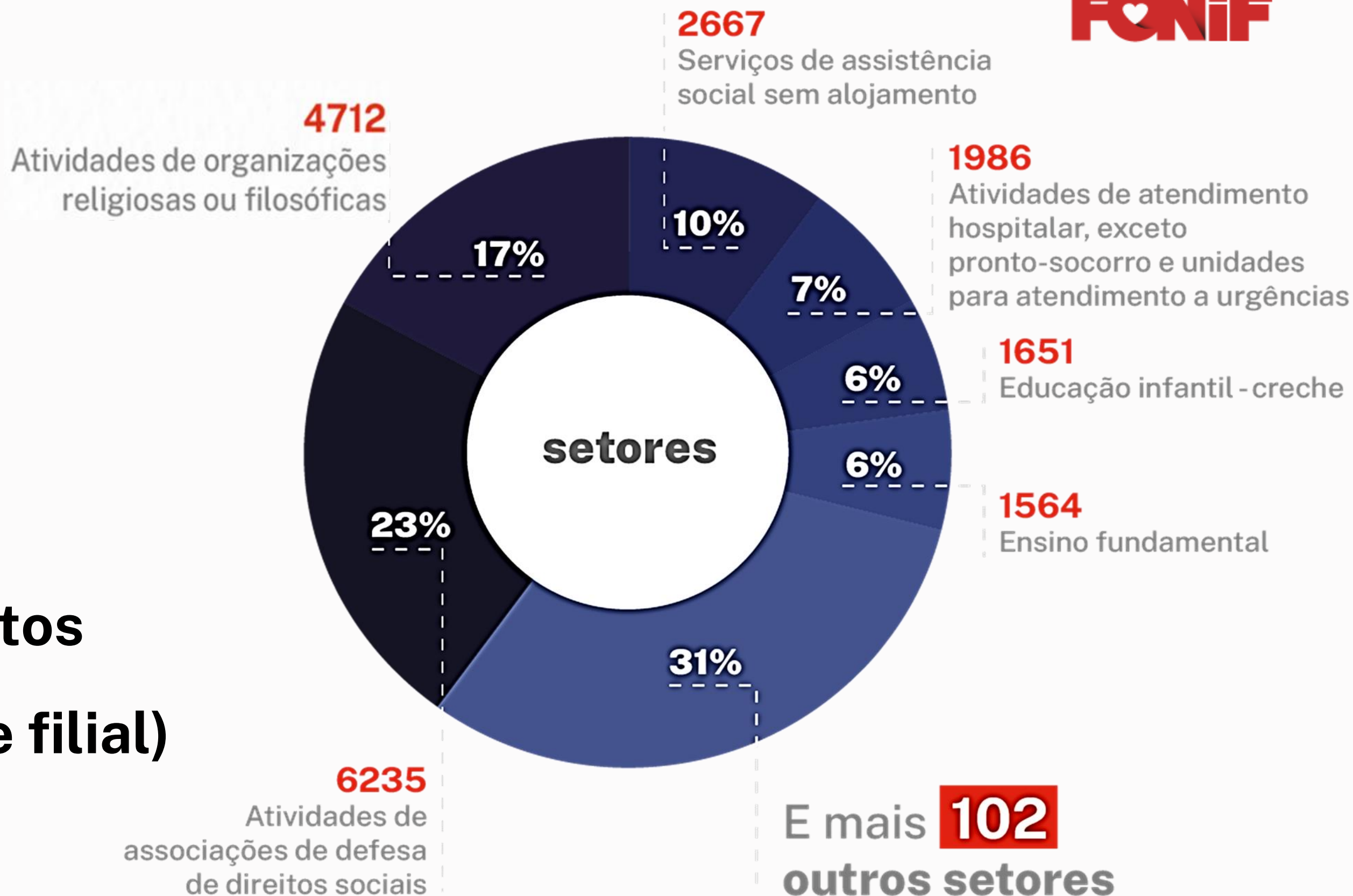
Fórum
Nacional das
Instituições
Filantrópicas

FONIF

Entidades representativas do Fonif e parceiros



Mais de
10 mil Instituições
 filantrópicas e
 27 mil estabelecimentos
 relacionados (matriz e filial)



E mais **102**
 outros setores

A imunidade às filantrópicas representou
4,3% do total de gastos tributários
classificados pela Receita Federal.

Como contrapartida, as instituições
entregaram à sociedade:

R\$1 = R\$9,79

As instituições filantrópicas entregaram aos brasileiros:



59% das internações de alta complexidade foram nos Hospitais Filantrópicos do SUS em 2023



bolsas de estudo para alunos da Educação Básica e Ensino Superior



40% das entidades de Assistência Social no Brasil são filantrópicas

vagas para pessoas em situação de vulnerabilidade social

**230
milhões**

de procedimentos hospitalares realizados

**778
mil**

**625
mil**

861 cidades

brasileiras

**contam com instituições
filantrópicas de saúde como o
único hospital disponível para
atender a população.**



Quadro Resumo

Riscos do PLP 68/2024 para a Filantropia

Alterações propostas nos arts. 9º e 30 do PLP 68/2024 com
riscos na oneração das operações:

§ 3º As imunidades previstas nos incisos II e III do caput compreendem somente as operações relacionadas **com as finalidades essenciais das entidades**, segundo o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 7º, I - no caso de descumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do caput do art. 14 do Código Tributário Nacional, **o período de apuração de ocorrência do descumprimento e os subsequentes, bem como de todas as operações anteriores [...]**.

Art. 30. As **operações imunes, isentas** ou sujeitas a alíquota zero **não permitirão a apropriação de crédito** para utilização nas operações subsequentes.

**ESSENCIALIDADE
INCIDÊNCIA DE IBS E CBS SOBRE
ATIVIDADES MEIO PARA OBTENÇÃO DE
RECURSOS**

**DOSIMETRIA DA PENALIDADE
AUSÊNCIA DE SANÇÕES
INTERMÉDIÁRIAS**

**REPRESAMENTO DE CRÉDITOS NAS
OPERAÇÕES IMUNES**

**Alterações do art. 14 do CTN, propostas no art. 460 do PLP 68/2024,
com imposição dos seguintes requisitos:**

Impossibilidade de distribuição de “qualquer parcela de seu patrimônio, resultados, **bonificações** ou rendas, **direta ou indiretamente, por meio contratual**, de alteração do patrimônio social, ou sob qualquer outra forma ou pretexto”. (redação alterada do inciso I do art. 14)

Aplicarem integralmente, no País, seus recursos, **patrimônio, resultados e rendas na manutenção** e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais. (redação alterada do inciso II do art. 14)

Previrem, em seus **atos constitutivos**, em **caso de dissolução ou extinção, ou de transformação, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro ato de alteração** da sua natureza jurídica ou do seu patrimônio social, a **destinação do patrimônio** para entidade sem fins lucrativos congênera ou **para entidade pública** e cumprirem essa previsão. (novo dispositivo inciso V do art. 14)

§ 2º As imunidades a que se referem as alíneas “b” e “c” do art. 9º são aplicáveis, exclusivamente, ao patrimônio, à renda e aos **serviços vinculados à finalidade essencial das entidades**, assim considerada aquela prevista nos estatutos ou atos constitutivos. (redação alterada)

§ 3º O disposto no inciso I do caput não impede a remuneração dos dirigentes, desde que recebam **remuneração inferior**, em seu valor bruto, ao **limite** estabelecido para a remuneração de servidores do **Poder Executivo Federal**, sendo que **nenhum dirigente remunerado** poderá ser **cônjuge ou parente** até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de **dirigentes, de conselheiros**, de benfeitores ou equivalentes da entidade. (novo dispositivo)

**VEDAÇÃO AO PAGAMENTO DE
BÔNUS OU GRATIFICAÇÕES**

VEDAÇÃO INVESTIMENTO INTERNACIONAL

SOCIETÁRIO

**CRITÉRIO DE ESSENCIALIDADE
PARA FRUIÇÃO DA IMUNIDADE**

**LIMITAÇÃO A REMUNERAÇÃO DE
DIRIGENTES**

Riscos do PLP 68/2024 para a Filantropia

INCIDÊNCIA DE IBS E CBS ATIVIDADE-MEIO	DOSIMETRIA DA PENALIDADE	REPRESAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	VEDAÇÃO AO PAGAMENTO DE BÔNUS OU GRATIFICAÇÕES	VEDAÇÃO INVESTIMENTO INTERNACIONAL	SOCIETÁRIO	CRITÉRIO DE ESSENCIALIDADE PARA FRUIÇÃO DA IMUNIDADE	LIMITAÇÃO À REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES
<p>Impacto direto na operação das instituições, pois grande parte das beneficentes possui como fonte de renda a locação de imóveis, que fazem parte do seu patrimônio inicial, com prejuízos diretos para a manutenção financeira das instituições.</p> <p>PLP Art. 9º, § 3º e Art. 460 CTN Art. 14, § 2º</p>	<p>Ausência de atendimento ao devido processo legal e dosimetria da pena adequada, determinando a possibilidade de suspensão imediata da imunidade em prazo retroativo. Ausência de previsão de sanções alternativas ou intermediárias, proporcionais à infração cometida, antes da aplicação da pena capital de suspensão da imunidade.</p> <p>PLP Art. 9º, § 7º</p>	<p>O eventual represamento do crédito tributário ocasionará ao setor aumento da carga tributária, com consequente aumentos dos custos das entidades em desalinhamento com os princípios da isonomia e capacidade contributiva.</p> <p>PLP Art. 9º, § 5º e Art. 30</p>	<p>Atualmente é um recurso utilizado para retenção de talentos e manutenção da qualidade dos serviços prestados pelos colaboradores das instituições de filantropia. A impossibilidade de pagamento de bônus poderá acarretar sérios problemas para a administração das entidades.</p> <p>PLP Art. 460 CTN Art. 14, I</p>	<p>O impedimento de realização de intercâmbio ou outras ações no exterior prejudica o fortalecimento da atuação no território nacional. As entidades ficam impossibilitadas de aplicar seus recursos no mercado financeiro internacional, como forma de potencializar seus rendimentos e consequentemente garantir sua sustentabilidade financeira, propiciando a aplicação desses recursos no País de forma mais efetiva.</p> <p>PLP Art. 460 CTN Art. 14, II</p>	<p>Impacto na liberdade associativa, garantida constitucionalmente, bem como a soberania dos órgãos máximos de deliberação das entidades, que podem deliberar pela realização de operações societárias que resultem em pessoas jurídicas com naturezas distintas, tal como previsto no artigo 1.113 e seguintes do Código Civil.</p> <p>PLP Art. 460 CTN Art. 14, V</p>	<p>Risco de interpretação § 2º do art. 14, que indica que a imunidade se aplica, exclusivamente, às atividades e serviços vinculados à finalidade essencial das entidades. O texto contraria o próprio conceito de imunidade como garantia constitucional que recai sobre a organização como um todo – uma vez que todas as suas atividades, incluindo as atividades-meio, estão a serviço de garantir a concretização de suas finalidades institucionais.</p> <p>PLP - Art. 460 CTN Art. 14, § 2º</p>	<p>Restringe a remuneração de dirigentes ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal e, de forma não apenas retrógrada, mas também verdadeiramente ilegítima, busca limitar a remuneração de dirigentes não estatutários.</p> <p>PLP Art. 460 CTN Art. 14, § 3º</p>

O Terceiro Setor está **em Risco**

As Instituições Filantrópicas estão **em Risco**

Os mais necessitados e vulneráveis estão **em Risco**

Pela **supressão do art. 460 do PLP nº 68/2024, na parte em que altera o art. 14 do CTN, com a consequente **manutenção de sua redação atual****

Obrigado.

Unidos por uma causa comum,
em defesa da **filantropia.**

www.fonif.org.br ▪ fonif@fonif.org.br

